

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI CENTRO PERNAMBUCANA, COM SEDE NA RUA SALDANHA MARINHO, Nº 34, BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU/PE. APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 12/05/1993, MODIFICADO EM ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DOS DIAS 25/06/2009, 12/09/2009, 02/07/2010, 02/07/2011, 17/08/2012, 07/01/2013, 28/03/2014, 25/02/2015, 27/04/2016, 31/08/2018, 19/05/2020 E 12/03/2021.

TÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

- **Art. 1º** A Cooperativa de Crédito Sicredi Centro Pernambucana rege-se pelo disposto nas leis de números 4.595/64, 5.764/71 e Lei Complementar nº 130/09, nos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central e por este Estatuto, tendo:
- a) Sede e foro jurídico na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco;
- b) Área de ação no município sede Caruaru e nas cidades de Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Agrestina, Altinho, Buique, Brejo da Madre de Deus, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Custódia, Carpina, Catende, Caetés, Gravatá, Garanhuns, João Alfredo, Jupi, Limoeiro, Lajedo, Nazaré da Mata, Pesqueira, Pedra, Passira, Palmares, Riacho das Almas, Sanharó, Serra Talhada, Sertânia, Surubim, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, São Joaquim do Monte, Triunfo, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes.
- c) Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.
- **Art. 2º** A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Norte/Nordeste Central Sicredi Norte/Nordeste, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.
- § 1º O Sistema de Crédito Cooperativo Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e



Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

- § 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.
- § 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:
- I das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;
- II dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;
- III da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.
- § 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.
- § 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.
- § 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:
- I às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- II às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;
- III aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.
- § 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo,



quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

- § 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.
- § 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.
- § 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.
- § 11. À Central Sicredi Norte/Nordeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.
- § 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

TÍTULO II

DO OBJETO E DA FINALIDADE SOCIAL

Art. 3º - A cooperativa terá por fim a educação cooperativista, a assistência financeira e prestação de serviços aos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, dentro das normas que regem as operações ativas, passivas, acessórias e especiais. Procurará ainda, por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo, e:



I – proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade dos associados;

II – promover a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como da difusão de informações técnicas que visem o aprimoramento da produção e qualidade de vida;

III – praticar, nos termos dos normativos vigentes, as seguintes operações dentre outras: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de serviços, formalização de convênios com outras instituições financeiras, bem como aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos à prazo com ou sem emissão de certificado, visando preservar o poder de compra da moeda e rentabilizar os recursos.

Parágrafo Único - Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - Poderão associar-se à cooperativa:

- a) as pessoas físicas em geral, domiciliadas na sua área de ação da cooperativa, desde que estejam na plenitude de sua capacidade civil:
- b) as pessoas jurídicas, conceituadas pela legislação vigente, com ou sem fins lucrativos, que estejam estabelecidas na área de ação da cooperativa, exceto as cooperativas de crédito e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios



bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 6º - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Verificadas as declarações constantes na proposta de admissão e após aprovação preliminar pela Diretoria, o candidato subscreverá e integralizará quotas-partes, de acordo com os Artigos 17 e 18 deste estatuto.

Parágrafo Segundo - A proposta de admissão para sócio cooperado será analisada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião ordinária que for realizada após a sua aprovação preliminar, e sendo aprovada, o associado assinará o livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei e deste estatuto.

Art. 7º - Não poderão ingressar na cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas que exercem qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Art. 8º - O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições do Art. 27, parágrafo segundo;
- b) propor às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) efetuar com a cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este estatuto e as normas estabelecidas;
- d) inspecionar na sede social, em qualquer tempo, o livro ou ficha de Matrícula e nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária, os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas dos semestres respectivos;



- e) votar e ser votado para cargos sociais;
- f) pedir a qualquer tempo a sua demissão;

Art. 9º - O associado obriga-se a:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este estatuto;
- b) satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a cooperativa;
- c) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- f) cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço, na forma do previsto no Parágrafo Terceiro do Art. 55 deste estatuto;
- **Art. 10º** Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.
- § 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.
- § 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotaspartes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.
- § 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.



Art. 11 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano, do dia da abertura da sucessão.

Art. 12 – A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste Estatuto, em especial os previstos no seu artigo 9º (deveres e obrigações do associado), por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo Primeiro - A demissão do associado, que não poderá ser negada, darse-á unicamente a seu pedido por escrito.

Parágrafo Segundo – Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado, junto à cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Art. 13 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a cooperativa;
- b) praticar atos que o desabone no conceito da cooperativa;
- c) faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.
- **Art. 14** A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.



Parágrafo Primeiro – A cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo Segundo - O associado eliminado poderá interpor, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 15 - A exclusão do associado será por dissolução da pessoa jurídica, por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado não podendo o associado desligado, por qualquer que seja o motivo, retornar ao quadro social da cooperativa antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da sua exclusão;

Art. 16 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após a aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 12 (doze) prestações mensais.

Parágrafo Único - No caso de associado excluído, poderá a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados, serem feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo do Conselho de Administração.

TÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Parágrafo primeiro – O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.



Parágrafo segundo – O associado se obriga a subscrever, ordinariamente, número de quotas-partes em valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) equivalentes a 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo subscritas e integralizadas no ato da associação 50% (cinquenta por cento) do valor supra (R\$ 25,00) à vista, e o restante (R\$ 25,00) 30 dias após a integralização da primeira parcela.

Art. 18 - Para o aumento contínuo do capital social, depois de 60 dias do seu ingresso na cooperativa, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente, pelo menos, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), durante 184 (cento e oitenta e quatro) meses até atingir a importância de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

Art. 19 – Nenhum associado poderá subscrever menos do que o mínimo de 50 quotas-partes mais as 184 (cento e oitenta e quatro) parcelas de R\$ 25,00 para o aumento contínuo de seu capital, fixadas no Artigo 17, parágrafo segundo e Artigo 18 e, nem mais de 1/3 (um terço) do capital social da cooperativa;

Art. 20 - Toda a movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do livro ou Ficha de Matrícula e na conta capital.

Art. 21 - A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada nem dada em garantia a terceiros. Sua subscrição, realização ou restituição, será sempre escriturada no livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do Diretor Superintendente da cooperativa, e do cooperado.

Art. 22 – O capital integralizado pelo associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgates poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso.

Parágrafo Primeiro – O associado poderá, nos termos deste artigo, efetuar resgates eventuais de quotas de capital, mediante requerimento dirigido à Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração, desde que mantenha o



número mínimo de quotas-partes de capital previsto nos Artigos 17 e 18 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese, o associado só poderá resgatar o saldo de quotas que exceder a soma do capital social mínimo exigido previsto nos Artigos 17 e 18 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro — O valor resgatável será liberado em 25 parcelas, sendo a primeira equivalente a 50% (cinquenta por cento), de uma só vez, e o restante, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, iniciando-se 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela, podendo o número de parcelas ser reduzido a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – O associado só poderá solicitar novo resgate após 24 (vinte e quatro) meses de recebimento da última parcela do resgate anterior.

Parágrafo Quinto – As quotas-partes mínimas exigíveis de que tratam os Artigos 17 e 18 deste Estatuto permanecerão integrando o capital social da cooperativa e só serão resgatáveis nas situações de demissão, eliminação ou exclusão, conforme disposições estatutárias.

Parágrafo Sexto – O somatório anual dos resgates solicitados pelos associados, de que trata o Artigo 22 deste Estatuto não poderá exceder de 10% (dez por cento) do PLA por exercício financeiro.

Parágrafo Sétimo - Os resgates de quotas de capital deverão ser solicitados até o término do exercício financeiro.

Art. 23 - Os herdeiros dos sócios falecidos terão direito aos valores das quotaspartes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do "de cujus" se de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da cooperativa.



TITULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 24 – A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração. É permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

Parágrafo Primeiro - A cooperativa também poderá realizar operações especiais com terceiros, visando preservar o poder de compra da moeda, nos limites fixados pelo Banco Central do Brasil;

Parágrafo Segundo - As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

TITULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25 - A Cooperativa exerce suas ações por meio dos seguintes órgãos sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal;

V - Ouvidoria.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 26 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da cooperativa, e dentro dos limites das leis e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de



interesse da sociedade e suas deliberações vincularão todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após sua convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente notificado, por escrito;

Parágrafo Terceiro - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e nas que forem realizar eleições do Conselho de Administração com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em primeira, segunda e terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo de 01 (uma) hora, desde que constem expressamente no Edital de Convocação.

Art. 28 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação.
- b) metade mais um, do número dos associados em condições de votar, em segunda convocação;



c) mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro ou lista de presença das Assembleias Gerais.

Art. 29 - No Edital de Convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

- a) a denominação da cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, salvo motivo justificado, que será sempre o da Sede Social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua publicação, para efeito do cálculo de quórum de instalação;
- f) local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - O edital de convocação será afixado nas dependências da cooperativa e nos locais comumente frequentados pelos cooperados, remetido a todos os cooperados por meio de circular e publicado em jornal de grande circulação na área de ação da cooperativa.

- **Art. 30** Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral, não sendo permitida a representação por meio de mandatário, exceto na representação por delegados escolhidos na forma dos parágrafos quarto e quinto do Artigo 35.
- **Art. 31** São da competência das Assembleias Gerais, a eleição e a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral



designar administradores e conselheiros até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 32 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente escolherá um secretário que lavrará a ata e convidará a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Presidente, assumirá a presidência da Assembleia Geral, o diretor que for membro do Conselho de Administração, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariados por associado indicado, na ocasião.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e de fixação de honorários, todavia, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório daquele conselho, das demonstrações contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa permanecendo no recinto a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

Parágrafo Segundo - O Presidente indicado escolherá entre os não ocupantes de cargos sociais, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.



Art. 35 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleições para os cargos sociais, entretanto, somente poderão ser tomadas em votação secreta.

Parágrafo Segundo - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada, no livro de atas das Assembleias Gerais lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo: Presidente, Secretário, e por uma Comissão de 3 (três) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais quiserem fazê-lo.

Parágrafo Terceiro - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a um voto.

Parágrafo Quarto - Quando o número de associados exceder a 12.000 (doze mil), os mesmos serão representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade dos associados, no gozo dos seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade, na forma constante no Regimento Interno.

Parágrafo Quinto - As eleições dos delegados serão realizadas nos grupos seccionais de associados de igual número, que serão escolhidos por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votos, com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias da Assembleia Geral, sendo, um delegado para no máximo, 100 (Cem) associados, com prazo de duração até o término da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - O delegado disporá de apenas 01 (Um) voto na Assembleia de delegados.



Parágrafo Sétimo - Aos associados localizados longe da sede, que não puderem ou não quiserem ser agrupados em grupo seccional próprio, é facultado comparecer pessoalmente às Assembleias, privados, contudo, de voz e voto.

Parágrafo Oitavo - Os associados integrantes do grupo seccional, que não sejam delegados, poderão comparecer as Assembleias Gerais, mas serão privados de voz e voto.

Parágrafo Nono - As Assembleias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que nos termos da lei e do Estatuto Social, constituírem objeto de decisão de Assembleia Geral dos associados. A forma de representação, portanto, passou a ser disciplinada de acordo com o que estabelece o Artigo 42 da Lei número 5.764/71.

Art. 36 - Prescreve em 4 (Quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanços e demais demonstrativos contábeis;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

% Sicredi

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixação do valor da cédula de presença e diárias dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e do valor dos honorários, diárias e gratificações do Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria;

V - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da lei nº 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo Primeiro - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, não desonera seus componentes de responsabilidades, inclusive nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto;

Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo;

Parágrafo Terceiro - As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem;

Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social desde que mencionada no Edital de Convocação.

Art. 39 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da cooperativa;
- d) dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, no momento de votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 40 – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 12 (doze) membros, pessoas físicas, sendo 9 (nove) efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros suplentes exercerão o mandato na falta ou impedimento dos efetivos.

a) Em casos de afastamentos temporários ou de impossibilidades de comparecimento do membro efetivo, a sua substituição dar-se-á pelo membro suplente, conforme definido pela chapa concorrente ou, se tratando de votação individualizada, que tiver a maior colocação, segundo o número de votos da Assembleia Geral em que se realizou a votação e, havendo empate, será o critério de antiguidade como associado à cooperativa, mediante verificação de sua ficha de matrícula, cabendo a este o recebimento da cédula de presença.



b) No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho de Administração, será efetivado membro suplente, conforme definido pela chapa concorrente ou, em se tratando de votação individualizada, por aquele que tiver a maior colocação, segundo o número de votos da Assembleia Geral em que se realizou a votação e, havendo empate, será o critério de antiguidade como associado à cooperativa, mediante verificação de sua ficha de matrícula.

Parágrafo Segundo - A cédula de presença dos Conselheiros de Administração será estabelecida pela Assembleia Geral, conforme o disposto no Artigo nº 37, inciso IV.

Parágrafo Terceiro - Não poderão compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros de Administração serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos e sucedidos nos casos de vacância, respeitadas as disposições deste estatuto;

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrente de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

Parágrafo Sexto - Os Conselheiros de Administração que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovados seus nomes pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Oitavo — Para compor o Conselho de Administração o associado deve ter operado assídua e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais.

% Sicredi

Parágrafo Nono - A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de

Administração a qualquer tempo.

Art. 41 - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos

encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se

findam, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de no

mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 42 - As chapas concorrentes a eleições para os cargos do Conselho de

Administração devem ser completas e registradas na cooperativa até 10 (dez) dias

antes da eleição, por solicitação de, no mínimo, 5 (cinco) associados com direito a

voto, cumprindo à administração afixá-las em lugar visível.

Parágrafo Primeiro - As chapas concorrentes a eleição deverão ser acompanhadas

de declaração de seus componentes que, se eleitos, assumirão os respectivos

mandatos após a homologação do Banco Central;

Parágrafo Segundo - Quando não ocorrer instalação de chapa, na forma prevista

neste artigo e parágrafo, os candidatos serão indicados durante a Assembleia

Geral.

Parágrafo Terceiro - Todos os candidatos deverão possuir capacitação técnica

compatível com e para o exercício do cargo para o qual se candidataram, assim

definida no Regimento Interno da Sicredi Centro Pernambucana e nos normativos

do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto – os documentos que comprovam a capacitação técnica dos

candidatos devem ser entregues junto ao pedido de inscrição da(s) chapa(s)

concorrentes à eleição ou na AGO se ocorrer indicação durante a mesma.

Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e os inabilitados

pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados

a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por



crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro - O associado que, numa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre a mesma versarem, devendo acusar o seu impedimento;

Parágrafo Segundo - Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito a ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade;

Parágrafo Quarto - Perderá o cargo o conselheiro que vier a se tornar inelegível, nos termos deste artigo, cabendo a declaração de perda ao órgão ao qual for integrado;

Parágrafo Quinto - Ocorrerá vacância do cargo:

- a) por morte;
- b) pela renúncia;
- c) pela perda da qualidade de associado;
- d) pela falta, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decurso de cada ano de mandato;
- e) pela destituição;
- f) por faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- g) pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aqueles que visem o exercício do próprio mandato;
- h) por se tornar inelegível.



Art. 44 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, lidas, votadas e assinadas pelos participantes da reunião.

Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído por um conselheiro escolhido pela maioria do Conselho de Administração;

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo quando no interesse da cooperativa ou, se ficar vago, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos;

Parágrafo Terceiro - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores;

Art. 45 - Em sua primeira reunião, o Conselho de Administração escolherá dentre os seus membros efetivos o Presidente do Conselho de Administração cabendo ao Presidente, observados os limites da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e do próprio Conselho, as seguintes atribuições:

 I – convocar e presidir as reuniões e atividades do Conselho de Administração, coordenando e organizando a sua agenda;



- II coordenar o acompanhamento e atuação dos membros da Diretoria;
- III exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV convocar a Assembleia Geral, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração, e presidi-la com as ressalvas legais;
- V coordenar os trabalhos relacionados ao planejamento estratégico de cada exercício;
- VI coordenar os trabalhos de confecção do relatório de gestão em conjunto com a Diretoria e dirigir a prestação de contas aos associados em reuniões assembleares;
- VII cumprir outras atribuições designadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- VIII representar a cooperativa junto a Assembleia Geral da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE ou indicar membro integrante do Conselho de Administração e/ou da Diretoria para este fim.
- IX dar posse ao Conselho Fiscal e à Diretoria;
- X lavrar ou coordenar a lavratura das atas das reuniões e expedir os atos relativos às deliberações do Conselho de Administração;
- XI resolver os casos omissos em conjunto com os demais conselheiros efetivos;
- XII assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- XIII –zelar pelo cumprimento do que estiver estabelecido neste Estatuto, nas resoluções, no Regimento Interno, no Regimento Eleitoral e demais normas legais;
- XIV apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos aludidos no Artigo 37, inciso I;
- XV representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele.
- Parágrafo Primeiro A indicação do nome ao cargo de Presidente do Conselho de Administração poderá ser conhecida desde a inscrição da chapa concorrente à eleição do respectivo Conselho.



Parágrafo Segundo - Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, inferiores a 90 dias, após convocado um suplente, será escolhido por maioria simples de votos secretos, um nome entre os membros do Conselho de Administração para substituir o Presidente.

Parágrafo Terceiro – Apenas um conselheiro de administração poderá compor a Diretoria.

Art. 46 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de crédito com o Banco do Brasil S. A. e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas às atividades da cooperativa.

Parágrafo Único - Para efetivação das operações citadas neste artigo fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Superintendente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor, a assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédula de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de contratos celebrados, elevação de créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, cédulas de crédito, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondência e outros papéis.

DA DIRETORIA

Art. 47 - A Diretoria Executiva, será composta por no mínimo 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Financeiro, e no máximo 3 (três) diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração, escolhidos entre associados ou não associados da cooperativa, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 130, de 2009, com mandato de 4 (quatro) anos, nos limites da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e atendidas as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, sendo vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva, cabendo-lhes:



- I. administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;
- II. dirigir as atividades relacionadas à educação, formação, comunicação, marketing e promoção social da cooperativa, submetendo as propostas elaboradas à deliberação final do Conselho de Administração;
- III. programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- IV. propor periodicamente a fixação dos montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- V. regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa, podendo contratar serviços, gerentes e demais funcionários, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até segundo grau em linha reta ou colateral, fixandolhes as atribuições e os salários;
- VI. fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VII. elaborar, para apreciação do Conselho de Administração, as minutas de resoluções, regulamentos e do regimento interno, bem como suas alterações;
- VIII. deferir as propostas de crédito dos associados, obedecidas as normas gerais fixadas no regimento ou em resolução do Conselho de Administração;
- IX. coordenar a realização de cursos, treinamentos e outros eventos correlatos, sugerindo ao Conselho de Administração as medidas e ações convenientes;
- X. delegar poderes aos gerentes e/ou executivos, determinando suas atribuições, alçadas e responsabilidades, na forma do Regimento Interno.
- XI. delegar poderes aos executivos, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidade, inclusive para assinatura em conjunto de 2 (dois), obedecido o Regulamento Interno da cooperativa.
- XII. registrar em atas as decisões e resoluções que serão remetidas mensalmente aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- Parágrafo Primeiro Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos diretores,



conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

Parágrafo Segundo - A decisão de permuta de cargos entre os Diretores compete ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os cheques emitidos pela Cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1(um) gerente previamente autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Parágrafo Quinto - Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus administradores ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Parágrafo Sétimo - Todos os Diretores deverão possuir capacitação técnica compatível com e para o exercício do cargo para o qual forem indicados, assim definida no Regimento Interno da Sicredi Centro Pernambucana e nos normativos do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Oitavo - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo e este pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Nono – Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Superintendente, Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Conselho de Administração designará os substitutos.



Parágrafo Dez – A implementação de estrutura administrativa integrada por Conselho de Administração e por Diretoria a ele subordinada, ocorrerá a partir da primeira eleição de administradores, que realizar-se-á no primeiro quadrimestre de 2013, em conformidade com o Artigo nº 18, "caput" e parágrafo 1º, da Resolução nº 3.859/10, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 48 - Ao Diretor Superintendente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar a administração geral e atividades da cooperativa, através de permanentes contatos com o Conselho de Administração, com os demais diretores, funcionários e assessores;
- b) assinar, em conjunto com outro diretor, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal da gestão;
- c) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleias Gerais;
- d) outras atribuições que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno, ou de resolução, haja por lhe conferir.

Art. 49 - Ao Diretor Administrativo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Diretor Superintendente em seus impedimentos eventuais;
- b) comandar e coordenar todos os serviços administrativos da cooperativa, relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com pessoal;
- c) responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatística;
- d) assessorar o Diretor Superintendente nos assuntos de sua área;
- e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- f) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e Diretoria;



- g) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente.
- h) formular, em conjunto com o Diretor Financeiro, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;
- i) assinar em conjunto com o Diretor Superintendente ou outro diretor, os documentos relacionados na alínea "b" do artigo anterior;
- j) ser o responsável pela Ouvidoria.

Art. 50 - Ao Diretor Financeiro, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) coordenar as operações da cooperativa;
- b) deferir dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para a sua alçada, as operações de crédito geral da cooperativa, conforme dispuser o Regimento Interno;
- c) responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito, assistentes e assessores técnicos;
- d) fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes às práticas de crédito especializado e sua política;
- e) formular anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- f) assinar em conjunto com o Diretor Superintendente e/ou com o Diretor Administrativo, documentos relacionados na alínea "b" do Art. 48, deste Estatuto;
- g) Orientar e acompanhar a contabilidade, em conjunto com o Diretor Administrativo, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial.
- h) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos eventuais;
- assessorar o Diretor Superintendente nos assuntos de sua área;
- j) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- k) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e Diretoria;



l) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1(um) efetivo e 1 (um) suplente, permanecendo no exercício do mandato até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário;

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos conselheiros fiscais.

Art. 52 - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

Parágrafo Segundo - Os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.



Art. 53 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

Parágrafo Segundo - A fiscalização será exercida, incluindo:

- a) examinar a escrituração dos livros da tesouraria.
- b) contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar existência de documentos não escriturados;
- c) verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da cooperativa;
- d) examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias para a segurança das operações realizadas;
- e) verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- f) verificar se os empréstimos concedidos pelos diretores, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos de associado em atraso;
- h) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) examinar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- k) verificar se o Conselho de Administração e a Diretoria se reúnem regularmente;



- l) verificar o regular funcionamento da cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;
- m) apresentar ao Conselho de Administração relatório dos exames procedidos;
- n) apresentar à Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- o) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

SEÇÃO V

DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA ÚNICO DO SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE

Art. 54 – A Cooperativa aderiu ao Componente Organizacional de Ouvidoria Único do SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE, estruturado e mantido pela Central Sicredi Norte/Nordeste, nos termos previstos na legislação de regência e nas regras previstas no Estatuto Social da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE e no Convênio firmado entre as entidades do SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE que instituiu este Componente de Ouvidoria, com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos cooperados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre as entidades que integram o Sistema, seus cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, comprometendo a zelar pelo cumprimento das normas legais e sistêmicas relativas ao funcionamento da Ouvidoria.

TÍTULO VII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 55 – O balanço geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas mais depreciações, será levantado, semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes parcelas:

a) 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

% Sicredi

b) 8 % (oito por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e

Social - FATES;

c) O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – As sobras líquidas apuradas, na forma deste artigo, serão

restituídas aos associados, na proporção direta das operações realizadas por cada

cooperado com a cooperativa.

Parágrafo Terceiro - As perdas verificadas de cada semestre serão rateadas entre

os associados após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na

proporção das operações que houverem realizado com a cooperativa.

Parágrafo Quarto – Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são

distintos entre si, sendo submetidos, separadamente, à decisão da Assembleia

Geral Ordinária.

Parágrafo Quinto - Poderá ser paga aos associados remuneração anual sobre o

capital integralizado, observados os limites previstos na legislação em vigor.

Art. 56 – Revertem também em favor do FATES as rendas não operacionais e os

créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos,

depois de transcorrido o prazo de 3 (três) anos do seu desligamento.

Parágrafo Único - Os auxílios e doações, sem destinação especial, bem como os

definidos neste artigo, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica,

Educacional ou Social.

Art. 57 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e

imprevistos que a cooperativa venha a sofrer ao seu desenvolvimento.

Art. 58 - Os fundos constituídos na forma do Art. 55, Parágrafo Primeiro, são

indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da

cooperativa.

Sicredi Centro Pernambucana Rua Saldanha Marinho, 34 - Bairro Maurício de Nassau



- **Art. 59** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES destina-se a prestação de assistência aos associados, seus dependentes legais e empregados da cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.
- **Art. 60** Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio.
- **Art. 61** A Sicredi Centro Pernambucana se obriga a participar do Fundo Garantidor de Depósitos (FGD) do SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo, com a finalidade de dar liquidez aos associados depositantes.

TÍTULO VIII

DO SISTEMA DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTEGRANTES DO SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE E DA SOLIDARIEDADE

- **Art. 62** O SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE é integrado pela CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE e pelas singulares a elas associadas, entre elas a Cooperativa, e pelas singulares associadas, entre elas a SICREDI CENTRO PERNAMBUCANA.
- **Art. 63** As ações do SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE são coordenadas pela CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE que representa o Sistema Sicredi Norte/Nordeste como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas perante o segmento cooperativo, Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s), e demais organismos governamentais e privados.
- **Art. 64** A Cooperativa de Crédito Sicredi Centro Pernambucana responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicredi Norte/Nordeste perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa de Crédito Sicredi Centro Pernambucana perante a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.



Parágrafo Primeiro – A responsabilidade da Cooperativa de Crédito Sicredi Centro Pernambucana, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa de Crédito Sicredi Centro Pernambucana, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, bem como pela inadimplência de qualquer outra associada da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, considerado o conjunto delas como um Sistema integrado, observando o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro – Caso a Cooperativa de Crédito Sicredi Centro Pernambucana dê causas a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, a COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI CENTRO PERNAMBUCANA responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste com o patrimônio dos seus administradores.

Parágrafo Quarto - A Cooperativa de Crédito Sicredi Centro Pernambucana, integrante do Sistema de Centralização Financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre a Cooperativa de Crédito Sicredi Centro Pernambucana e a Central Sicredi Norte/Nordeste, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida na política de investimentos da Central Sicredi Norte/Nordeste.

Art. 65 — Cabe à COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI CENTRO PERNAMBUCANA acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o Estatuto Social da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, à qual a COOPERATIVA é associada.

Parágrafo Único: A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI CENTRO PERNAMBUCANA delega poderes para a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE



implantar os controles internos com base no Regimento Interno do SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE – acatando as recomendações oriundas da Central.

Art. 66 — A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI CENTRO PERNAMBUCANA se obriga a participar da constituição e permanência do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCOOP) enquanto permanecer associada à CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

SEÇÃO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 67 — A SICREDI CENTRO PERNAMBUCANA para participar do processo denominado "administração financeira" que é gerido e administrado pela CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE.

Art. 68 - A SICREDI CENTRO PERNAMBUCANA para participar do processo denominado "administração financeira" compromete-se à acatar e cumprir com todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, permitindo que a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE faça auditorias, inspetorias e afins em suas conta e balanços.

Parágrafo Único: A SICREDI CENTRO PERNAMBUCANA permite, nos termos dos normativos em vigor, que a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da COOPERATIVA, na forma prevista no Estatuto Social da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 69 – A SICREDI CENTRO PERNAMBUCANA reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, Il do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE.



TÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 70 - A cooperativa dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidades em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal para proceder a sua liquidação:

- I. quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo Art. 4º deste Estatuto, não se disponham em assegurar a sua continuidade;
- II. devido a alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionamento;
- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos;

Parágrafo Segundo - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".

Parágrafo Terceiro - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

💸 Sicredi

Art. 71 - A dissolução da cooperativa implicará no cancelamento da autorização

para funcionamento e do registro.

Art. 72 – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem

como para praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e

pagamento do passivo;

Parágrafo Único - No caso de dissolução da cooperativa, o remanescente

patrimonial não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o Art. 58º,

Parágrafo Primeiro, serão destinados de acordo com a lei em vigor.

TÍTULO X

USO DA MARCA

Art. 73 – A Cooperativa para ter direito ao uso da marca "Sicredi" deverá estar

autorizada mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, obedecer aos normativos que regem essa matéria, bem como deverá ser filiada à Central

Sicredi Norte/Nordeste.

TITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

a) ser pessoa natural;

b) ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;

c) não ser impedido por lei;

d) não haver sofrido protesto de título que não haja sido cancelado por

pagamento ou por ordem judicial;

e) não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheques;



- f) não ter participado como sócio ou administrador de empresa ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, até 2 (dois) anos antes de sua posse, tenham títulos protestados, tenham sido responsabilizadas em ação judicial ou tenham conta encerrada por uso indevido de cheques;
- g) não ser falido ou concordatário ou sócio de pessoa jurídica falida ou concordatária;
- h) não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- i) não ter participado da administração de instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo;
- j) não participar da administração de qualquer outra instituição financeira não cooperativa;
- k) não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa;
- I) não ser cônjuge de pessoa eleita para qualquer cargo estatutário;
- m) não haver parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros.
- **Art. 75** Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e ser arquivada no registro do comércio.
- **Art. 76** A cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.
- **Art. 77** A posse dos eleitos ficará condicionada às disposições do Banco Central do Brasil.



Parágrafo Único - Os Conselheiros de Administração e Fiscal e Diretores não reeleitos, permanecerão no exercício do cargo, até a posse dos eleitos.

Art. 78 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização do cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo.

Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada em 12/05/1993, modificado em Assembleias Gerais Extraordinárias dos dias 25 de junho de 2009, 12 de setembro de 2009, 02 de julho de 2010, 02 de julho de 2011, 17 de agosto de 2012, 07 de janeiro de 2013, 28 de março de 2014, 25 de fevereiro de 2015, 27 de abril de 2016, 31 de agosto de 2018, 19 de maio de 2020 e 12 de março de 2021.

Aníbal Cantarelli Neto – Presidente do Conselho de Administração

Antonyver Carvalho de Mendonça – Diretor Superintendente

Alcindo Bezerra de Menezes Neto – Diretor Financeiro